



# MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 098 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, REAJUSTE E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Itaverava, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o que o CTM impõe lançamento anual do IPTU;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização e otimizar a correção monetária, o lançamento, a cobrança e forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2018;

**CONSIDERANDO** que a guia a ser expedida valerá como notificação do lançamento, nos termos do disposto no Parágrafo único do artigo 12 do CTM;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível informar prazo para eventuais impugnações;

**DECRETA:**

Art. 1º -O reajuste em 2,94%(Dois Vírgula noventa e quatro por cento) o IPTU 2018 ,com base no acumulado do IPCA , observada as normas emanadas da constituição federal, da Lei orgânica Municipal e do Código Tributário Municipal .

Art. 2º A guia única com cobrança do IPTU 2018, que terá força de notificação do lançamento, vencerá até 31/12/2018.

Art. 3º - Poderá o contribuinte optar pela quitação do IPTU na forma parcelada, sendo que nesse caso as guias serão emitidas com o valor do pagamento mínimo, com o total em atraso, mais a parcela do mês e demonstrativo do quantum para quitação integral.

§1º - As parcelas vencerão da seguinte forma:

I - 1ª parcela em 30/11/2018;

II - 2ª parcela em 31/12/2018;

§2º - Sobre os pagamentos posteriores à data de vencimento incidirão multa, atualização monetária e juros na forma da lei.



# MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As guias de IPTU de lotes vagos, sem endereço de cobrança cadastrado no Município, deverão ser retiradas pelos seus proprietários, mediante apresentação de CPF, conforme o caso, no setor de arrecadação e tributos, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Itaverava, Praça José da Costa Carvalho, nº109, Bairro Centro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo dado por publicação mediante afixação no quadro de avisos da Administração e na forma da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAVERAVA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

JOSÉ FLAVIANO PINTO  
- Prefeito Municipal -

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**CERTIFICO** em cumprimento ao dispositivo no caput do art.37 da constituição da república de 1988 e na Lei federal complementar nº101/100-Lei de responsabilidade fiscal, ou seja, aos princípios da publicidade e da transparência, que o Decreto de nº098/2018 foi publicado no átrio da prefeitura Municipal e no site do Município de Itaverava onde são publicados os atos Municipais, para conhecimento do público, no período de 10/10/2018 á 10/11/2018

Itaverava, 10 de Outubro de 2018

ROGÉRIO DE JESUS FERREIRA  
Secretário de Planejamento

Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento  
Rogério de Jesus Ferreira  
Itaverava - MG